



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 45/2020
(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

ALTERA A LEI N° 2.627, DE 26 DE ABRIL DE 1991, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS, NO TOCANTE AO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O do artigo 44 da Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. O horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais e comerciais situados no Município de Garça observará o disposto no inciso II do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, bem como os preceitos da legislação municipal que dispõe sobre a livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica.

Parágrafo único. Deverão ser observadas as restrições advindas das normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público, bem como as disposições da legislação trabalhista e os preceitos contratuais, regulamentos condominiais ou outros negócios jurídicos, sem prejuízo das normas de direito real, incluindo as de direito de vizinhança.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 04 de fevereiro de 2021.

Rodrigo Gutiérrez
Presidente

Tenente Almeida
Membro

Fábio José Polisinani
Membro